



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.311 - quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

43 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 506, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 69, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 69**

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em lista tríplice elaborada por entidades representativas de classe, de categoria econômica ou profissional, a saber:

I - 1 (um) titular e dois suplentes representantes da

§ 4ª Quando os Pontos Individuais Auferidos pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal (PIAF) forem menor que 250 (duzentos e cinquenta) pontos, o VDI será igual a zero.

§ 5ª Fica estipulado como Potencial de Pontos (PP) o valor máximo, fixo e imutável de 1.000 (mil) pontos, para efeito do cálculo do valor referente ao desempenho individual.

§ 6ª A avaliação do servidor será realizada pelo Coordenador Fiscal de equipe e ratificado pelo titular da Secretaria.” (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 56, da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O pagamento do adicional de função tributária pelo Valor do Desempenho Coletivo (VDC) é vinculado ao incremento da receita do Município, relativamente à arrecadação dos impostos de competência municipal, bem como àqueles fiscalizados por meio de convênio com outros entes da federação.

§ 1º Considera-se incremento da receita a diferença obtida entre a Receita Efetiva do mês e a Receita Base, que corresponde ao valor da arrecadação obtida em 2022, atualizada anualmente pelo IPCA-E, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da vantagem pessoal incorporada do VDC será reajustado na mesma data e mesmo percentual do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais.

§ 3º A parcela incorporada do VDC será paga, somente, quando este for superior ao Valor do Desempenho Coletivo, apurado para pagamento no mês, vedado o pagamento cumulativo.

§ 4º O valor do desempenho coletivo, que compõe o cálculo do AFT, será pago aquele obtido pela média móvel dos últimos 12 (doze) meses de apuração.” (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao art. 63, da Lei Complementar n. 101, de 21 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - fortalecer a política de desenvolvimento rural, gerando emprego e renda e melhorando a qualidade de vida da população;

VII - prestar orientação técnica para a melhoria da produtividade;

VIII - facilitar as condições de acesso ao crédito para a produção;

IX - orientar o acesso aos programas de aquisição de alimentos em nível federal, estadual e municipal;

X - fomentar a comercialização dos produtos por meio de venda direta ao consumidor;

XI - promover o melhoramento da qualidade final dos produtos ofertados ao mercado;

XII - auxiliar no planejamento, organização e comercialização da produção agropecuária;

XIII - incentivar a implantação de pomares comerciais, estimulando o desenvolvimento de espécies frutíferas que possuam valor agregado de mercado e comercialização facilitada, levando em conta a potencialidade de cada região e/ou localidades;

XIV - fomentar a agroindústria, a partir da vocação inicial da produção primária do Município.

**CAPÍTULO III
DAS CADEIAS PRODUTIVAS**

Art. 4º Poderão ser atendidas pelo Programa “Agro Forte e Sustentável” as seguintes cadeias produtivas:

I - fruticultura urbana e rural;

II - pecuária de leite e corte, respeitando-se o Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE);

III - horticultura urbana e rural, principalmente as produções agroecológica e orgânica, que são modelos de agricultura alternativa, baseados na integração e aplicação de conceitos ecológicos e sustentáveis na produção de alimentos;

produtores urbanos e rurais definidos no art. 8º desta Lei.

Art. 20. Os beneficiários do subprograma poderão ser atendidos da seguinte forma:

- I - doação ou permissão de uso de máquinas e/ou implementos agrícolas para associações ou cooperativas de produtores, com encargos;
- II - atendimento via "patrulha volante".

§ 1º Os benefícios descritos no inciso I não poderão ser concedidos para produtores individuais.

§ 2º Considera-se "patrulha volante" o atendimento prestado mediante demanda específica, sem que o bem permaneça sob a posse exclusiva do beneficiário.

Art. 21. Os bens que compõem o subprograma "Patrulha Agrícola Mecanizada" poderão ser adquiridos pelo Município com recursos próprios ou obtidos mediante transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, na forma da lei.

Art. 22. Os equipamentos, máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por profissionais com a devida qualificação, não sendo autorizado o desvio de finalidade ou o uso inadequado do bem, sob pena de responsabilização pelo dano causado ao erário.

Seção II

Da Tarifa de Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada

Art. 23. O Poder Executivo poderá instituir a Tarifa de Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um preço público que poderá ser cobrado de beneficiários do Subprograma "Patrulha Agrícola Mecanizada", na forma do regulamento.

Parágrafo único. A composição dos custos poderá ser definida em Tabela de Custos, a ser instituída por meio de Decreto Municipal, que deverá considerar os custos fixos e variáveis relacionados à utilização dos bens que compõem a "Patrulha Agrícola Mecanizada".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ATOS DA PREFEITA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 535.235-61/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 9ºW da Resolução n. 2827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira, item 3.1.1, o Anexo I – Detal

devidamente preenchido e assinado pelo candidato, pela testemunha e a assinatura e carimbo da chefia imediata, conforme o modelo do Anexo V deste edital;

4.6.2. Todos os documentos originais constantes no subitem 4.6 deverão ser apresentados na aula adminstrativa;

4.6.2.1. Os candidatos das instituições coirmãs deverão apresentar os documentos originais constantes no subitem 4.6 no dia do Teste de Habilidade Técnica - THT;

4.6.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente pelos dados lançados;
4.6.4. Todos os documentos referentes as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 4.6 devem ser realizadas as digitalizações, em arquivo PDF, DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS;

4.6.5. Somente será aceito a CNH conforme a alínea “c” do subitem 4.6. deste edital dentro da data de validade;

6.2.3. CORRIDA DE FUNDO

- a) Mínimo exigido no teste 5.000 mts;
b) Número de tentativas (UMA);
c) O teste será eliminatório, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e/ou será classificatório quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste.

6.2.3.1. EXECUÇÃO

- a) O teste será realizado em percurso de rua ou em pista pré-definido pela coordenação do curso;
b) O candidato largará ao comando do avaliador e terá que percorrer os 5.000m no tempo máximo pré-determinado;
c) O candidato será desclassificado quando:
1) Não completar a prova;
2) Completar a prova acima do tempo máximo exigido;
3) Não percorrer o percurso predefinido para a prova em sua totalidade.

6.2.3.2. TABELA DE PONTUAÇÃO

5.000m em TEMPO	PONTUAÇÃO
Até 22min	10
De 22min e 1s a 23min	09

explicitamente com os métodos e técnicas empregadas ao longo do curso, será imediatamente desligado, mediante decisão fundamentada da coordenação do curso.

- 9.5. Os GUARDAS MUNICIPAIS, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**, ou qualquer outra nomenclatura que defina a categoria “GUARDA”, formandos em curso PATAMO, realizado nas cidades de JANDIRA/SP ou EMBU DAS ARTES/SP, poderão ser autorizados pela coordenação do curso a comparecerem em Instruções, nas condições de Instrutor convidado, Instrutores auxiliares e/ou monitores;
- 9.6.** O Curso de Patrulhamento Tático Motorizado (PATAMO) terá carga horária de 650 (seissentas e cinquenta) horas aula;
- 9.7.** Durante a realização do curso os GCM’s, ficarão a disposição da coordenação do curso, computando esse período para todos os efeitos como regular exercício das funções;
- 9.8.** A Fase de formação do Curso de Patrulhamento Tático Motorizado – PATAMO, conterà as seguintes disciplinas conforme descrito no ANEXO II deste edital;
- 9.9.** Ao término do PATAMO (Curso de Patrulhamento Tático Motorizado) os concluintes estarão habilitados ao manuseio das Armas utilizadas as quais tiveram instrução em curso.

com suas funções. O líder será substituído sempre que a equipe de coordenação e instrução julgar necessário.

4 DO LÍDER DA TURMA (XERIFE)

- 4.1. Controlar o efetivo e repassar aos instrutores sempre que solicitado;
- 4.2. Observar o cumprimento do horário das aulas pelos alunos;
- 4.3. Canal de ligação entre o pelotão de formação e a coordenação do curso, bem como responsável pela obediência às determinações;
- 4.4. Fiscalizar a limpeza das instalações utilizadas pelos alunos do curso;
- 4.5. Providenciar para que ao término das instruções se em sala de aula, sejam apagadas as luzes, desligados os aparelhos eletrônicos e trancadas as portas; se instrução pratica, com matérias, que sejam recolhidos, organizados e conferidos;
- 4.6. Utilizar como voluntário o mais moderno do turno de formação;
- 4.7. Apresentação do curso: Permissão Coordenador ou Instrutor! "Aluno (seu número) xerife do Curso de Patrulhamento Tático Motorizado da cidade de Campo Grande, apresento o turno com ou sem alterações".

5. DA METODOLOGIA

